



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG.

INTERESSADO: DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 13 DE MARÇO DE 2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 13/03/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 012/2024: PREGOEIRO OFICIAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 002/2024, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
TIPO: MENOR PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sr.(a) Ingrit de Souza Santos, Pregoeiro(a) oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 012/2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 058/2023** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, através do endereço eletrônico <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte em <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG.
conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

3.2 - Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do site www.licitardigital.com.br, em campo próprio ou pelo e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br, sob pena de preclusão.

4.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada site www.licitardigital.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n.º 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa afastar exatamente a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

4.2.1 Na elaboração da resposta, o(a) Pregoeiro(a) será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal da Licitar Digital para a obtenção das informações prestadas.

4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Congonhas do Norte/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) pregoeiro(a), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos serviços;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.13.1 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.13.2 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

9.14 - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

9.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Pregoeiro (a).

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

9.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

- 9.27.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.27.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.27.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.27.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.27.6** - Empresas brasileiras;
- 9.27.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.27.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.29** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.30** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.31** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados no que couber.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 – A(O) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – A(O) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela (o)Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacao@congonhasdonorte.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Plataforma de Licitações Licitar Digital para obter a resposta ao recurso apresentado.

13.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao (a)Pregoeiro(a) encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinatura do Contrato via sistema eletrônico e e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e anexos.

15.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3 Se dentro do prazo, o vencedor da licitação, injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16 –DO CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

17 – DO REAJUSTAMENTO

17.1 – Os valores são fixos e irredutíveis.

17.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato conforme artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. - Entregar, pelo preço contratado, os objetos deste Edital, segundo as necessidades e especificações do setor de compras.

18.2 – entregar os itens de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

18.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

18.4– Entregar o item deste instrumento nas especificações e condições exigidas de pelo preço contratado, segundo as especificações da Unidade Requisitante.

18.5 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do veículo que não atenda ao especificado.

18.6 – Entregar o item no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

18.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia do bem, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

18.8 - Se o veículo que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado totalmente.

18.9 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

18.10 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes dos objetos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

18.11 - Assumir inteira responsabilidade quanto à entrega dos veículos .

18.12 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega dos veículos a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.13 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

18.14 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a Prefeitura ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

18.15 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

19.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

19.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

19.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADO conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

19.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamentos, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Congonhas do Norte. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012.

20.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

20.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

20.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO TRANSPORTE DE DOENTE - 011003.1030204352.508.33903900000 0000304

MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAÚDE - 011004.1030504342.491.33903900000 0000352

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - 011002.1030104332.473.33903900000 0000255 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO - 012001.1212200212.329.33903900000 0000379

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CURSOS TECNICO E SUPERIOR - R 012005.1236402072.280.3390390000000000456

MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, E URBANISMO 014010.1545200212.610 33903900000 15000000000 0000525

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **das quais destacam-se:**

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

22.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

23.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

23.3 – Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.4 - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

23.5 - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

23.6 - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

23.7 - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e no site do Município de Congonhas do Norte.

23.8 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

23.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

23.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

23.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

23.14 O foro da cidade de Conceição do Mato Dentro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

23.15 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, ou através do fone (31) 9 98551228

23.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site do município de Congonhas do Norte <https://www.congonhasdonorte.mg.gov.br/> .

23.17 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, situada à Rua João Moreira, nº 22, Centro, CEP 35850-000, em horário comercial.

23.18 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Congonhas do Norte/MG, 27 de fevereiro de 2024.

Nathan Vieira Santana
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições para a locação veículos de leves, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	VEICULOS
01	VEÍCULO HATCH ou SEDAN, TIPO PASSEIO, no mínimo, 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas bicombustível (gasolina e/ou álcool), com quilometragem livre, e manutenção do veículo por conta da contratada. Combustível e motorista por conta da contratante. No mínimo 3 cintos de segurança traseiro de 3 pontos com retorno automático (nas laterais) - banco traseiro com encosto rebatível - alças de segurança no teto - limpador de para-brisas - lavador e limpador de vidro traseiro - desembaçador do vidro traseiro - painel de instrumentos com no mínimo velocímetro, conta giros, marcador de nível de combustível e relógio - banco do motorista com ajuste de altura. Manual com 5 velocidades. Motor 1.0 de três cilindros, ano/modelo e ano/fabricação 2022 ou acima.	Mensal	12	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

02	VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE SIMPLES ANO 2022 ou acima. Motor flex, 1.4 ou acima, em bom estado de conservação, transmissão manual vidro de travas elétricas ar condicionado airbags passageiro e motorista, apoio lateral para acesso de caçamba, banco do motorista ajuste de altura, motor capacidade de 100cv direção hidráulica, freios abs, carga útil mínima 700kg protetor de caçamba, rodas de ferro mínimo aro 14. Todos os demais itens acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro. Combustível e motorista por conta da contratante.	Mensal	12	01
----	--	--------	----	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

2. DA NATUREZA DO OBJETO:

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA n.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 84.

3.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.3. A fundamentação da locação de veículos consiste na necessidade de manutenção dos serviços públicos municipais externos à sede administrativa. Desse modo, considerando que o Município não possui nem veículos suficientes às demandas, nem orçamento para aquisição dos mesmos, restou comprovado que a locação é a melhor alternativa para suprir o Interesse Público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação diz respeito à locação de veículos leves, destinados ao transporte de servidores em atividades externas, bem como atividades rotineiras da Administração de fiscalização, carregamento de materiais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de entrega deve ser estipulado em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a ordem de fornecimento.

5.2. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.4. Os veículos devem ser especificados de forma a permitir a cotação de itens similares, superiores ou equivalentes, sem violar o Princípio da Isonomia.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução seguirá as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.

Tipo de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Plano de Mitigação
Irregularidade dos Veículos	Uso de veículos não conformes com a legislação	Média	Alto	Realização de inspeções rigorosas por profissionais habilitados, comunicação prévia de substituições de veículos
Logístico	Atraso na entrega dos veículos	Baixa	Alto	Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas com penalidades por atrasos
Financeiro	Variação nos custos dos veículos	Alta	Médio	Realização de ampla pesquisa de mercado

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, de forma **mensal**.

8.2. No valor ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. A seleção levará em consideração o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



A estimativa de valores é de R\$ 23.590,23 considerando o preço médio demercado apontado preliminarmente pelo Estudo Técnico Preliminar.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

Congonhas do Norte, 27 de fevereiro de 2024.

Joanes das
Graça Ferreira
Diretor de
Transporte



ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/202X

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/202X

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/202X

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG, com endereço da Prefeitura na Rua João Moreira, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Fabricio Aparecido Otoni, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e identidade nº..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, decorrente do **Processo Administrativo nº. ____/202X, Pregão Eletrônico nº. ____/202X** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

[INCLUIR PLANILHA]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago de acordo com a prestação dos serviços.

2.2. O pagamento será realizado em até quinze dias do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente aos



serviços prestados após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras e Solicitamos especial atenção sobre a retenção do IMPOSTO DE RENDA na fonte, expedida pela Receita Federal do Brasil, destaquem na nota a Alíquota correspondente e o valor calculado do imposto de renda. Ficarão ISENTAS as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

Porém, as notas fiscais deverão conter identificação clara (optante pelo SIMPLES NACIONAL ou MEI).

O NÃO destacamento dos mesmos, as notas voltaram para correção).Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.4. O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

3.2.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO



4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura. Podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante termo Aditivo acordado entre as partes até o limite de 60 meses.

4.1. Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.



5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.
- b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Transporte.
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- d) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada.
- e) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:



I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhas do Norte/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e



a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Conceição do Mato Dentro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Congonhas do Norte/MG, ____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

P/ CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL